

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE-nº 040/74 PARECER CEE-nº 80/74

Aprovado por Deliberação
Em 16/1/74

INTERESSADA: Gisela Hoppe

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: GISELA HOPPE, filha de Ludwig Hoppe e de dona Ida Hoppe, nascida em São Paulo, Brasil, aos 27 de maio de 1966, domiciliada e residente à Rua Drausio nº 324, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- concluiu 7 séries de um curso de 1º grau do 9 anos, na Escola Higienópolis, em São Paulo: Estudou nas duas últimas séries: Português(2 séries), Alemão(2 séries), Inglês(2 séries) Educação Moral e Cívica(1 série), História Geral(2 séries), História do Brasil(1 série), Geografia Geral(2 séries), Aritmética(2 séries), Geometria(2 séries), Física(2 séries); Química(1 série), Biologia(2 séries), Desenho(2 séries), Pintura(2 séries), Instrumentos (2 séries), Canto (2 séries), Trabalhos Manuais(2 séries), Horticultura (1 série), Educação Física (2 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE -nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Gisela Hoppe, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos nas escolas integrantes de nosso sistema de ensino, ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, ficando, portanto, autorizada sua matrícula na 7ª série do 1º grau. A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Geografia do Brasil.

São Paulo, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão de VOTO da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Isabel Sofia de Siqueira.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Presidente em exercício